



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 132/2025 QUE “Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e/ou outros transtornos de aprendizagem no município de Montes Claros/MG e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Eduardo Vinícius Soares Ferreira.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo instituir o acompanhamento integral para educandos com dislexia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e/ou outros transtornos de aprendizagem no Município.

O projeto trata de questão de interesse local.

Entretanto, o projeto não traz em corpo a definição de “acompanhamento integral”, portanto, institui uma obrigação sem conceituá-la, o que poderia inviabilizar a sua execução/implementação, bem como, não permite saber se as medidas pretendidas já encontram-se contempladas em outras legislações já implementadas no município.

Ademais, o projeto cria obrigações e despesas para o Poder Executivo, o que o torna ilegal, primeiramente pelo princípio constitucional da Separação dos Poderes e por outro lado por não apontar a origem do custeio para referidas despesas.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de agosto de 2025.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605